



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 142

Página 19 de 19

e eu promulgo, nos termos do inciso IV do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.764, de 15 de março de 2018:

Art. 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

- Vagner Selis -
Presidente

Lei Complementar nº 290, de 02 de abril de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, que cria Gratificação de Função para os servidores da Câmara Municipal de Jales que exercem a função em Comissão Permanente de Licitações.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, as Funções Gratificadas de "Pregoeiro" e de "Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro".

I - O valor da função gratificada de "Pregoeiro" criada por este artigo corresponderá a 200% (duzentos por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.

II - O valor da função gratificada para "Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro" criada por este artigo corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências,

Anexo III, da Resolução nº02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. No caso de servidor ser designado para exercer qualquer uma das duas funções às quais foram criadas as respectivas funções gratificadas, não será ele remunerado cumulativamente.

Art. 2.º Os servidores da Câmara Municipal designados para exercer as funções criadas pelo artigo 1º desta Lei Complementar somente farão jus ao recebimento enquanto permanecerem no seu exercício.

Art. 3.º As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar não poderão ser incorporadas aos vencimentos de seus beneficiários, nem acumulada para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias.

(...)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão verbas próprias da Câmara Municipal de Jales, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

- Vagner Selis -
Presidente